



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

LEI Nº. 3.870, de 04 de fevereiro de 2011.

Altera dispositivos da Lei nº 3.405, de 17/07/06, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Óbidos, alterada pelas Leis 3.432, de 10/05/07, 3.447, de 29/02/08, 3.695, de 10/12/08, 3.752, de 07/07/09, e 3.810, de 08/02/10 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As alíneas c) e m) do inciso II, do Art. 2º da Lei nº 3.405, de 17 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação e estrutura.

Art. 2º.....

II.....

c).....

1. Divisão de Agropecuária e Abastecimento;
2. Suprimido;

m) Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura e Integração Rural - (SEPAR):

1. Divisão de Pesca e Aquicultura.
2. Divisão de Integração da Zona de Planalto.
3. Divisão de Integração da Zona de Várzea.

Art. 2º - A alínea d) do inciso XIV, do Art. 4º da Lei nº 3.405, de 17 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º.....

XIV -

- a)
- b)
- c)
- d) *pesquisa e planejamento dos setores agropecuário e extrativista;*
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)

Deus Seja Louvado





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

Art. 3º - Modifica o inciso XIX e as alíneas a) e i) e acrescenta alínea j) do Art. 4º da Lei nº 3.405, de 17 de julho de 2006.

Art. 4º.

XIX – *Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura e Integração Rural - (SEPAR):*

- a) *Planejar e operacionalizar as políticas de desenvolvimento da SEPAR;*
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) *Pesquisa e planejamento no setor pesqueiro e outras ações inerentes ao setor;*
- j) *Promover o desenvolvimento das atividades da pesca e da aquicultura, segundo os princípios da sustentabilidade ambiental humana, política, social e econômica, em parceria com as diversas esferas do poderes públicos, nos níveis federal, estadual e municipal, com vistas à geração de emprego e renda e outras ações inerentes ao setor.*

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado proceder, através de decreto, às alterações no orçamento para o Exercício Financeiro de 2010, remanejar Projetos, Atividades e recursos, sempre obedecendo à competência das Unidades Orçamentárias, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 04 de fevereiro de 2011.

JAIMÉ BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 04 de fevereiro de 2011.

GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO
Secretário de Administração e Desenvolvimento Humano

Deus Seja Louvado